



LEI Nº 1.146/2016 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a ceder pelo regime de concessão de direito real de uso, imóvel destinado ao fim que especifica e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU IRIO ONÉLIO DE ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, pelo regime de concessão de direito real de uso, imóvel urbano com área de 666,64 m² (seiscentos e sessenta e seis metros e sessenta e quatro centímetros quadrados) de terreno, constituído por parte dos quinhões nº 06, 10 e 13 do bloco 07 do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, sem edificação, localizado na Rua Joanita Kruger, 910, Bairro Vista Alegre, Município de Rio Bonito do Iguaçu, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Bonito do Iguaçu, Mantenedora da Escola Natalia Cristina Ribeiro**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.732.688/0001-92, declarada Entidade de Utilidade Pública deste Município, através da Lei Municipal nº 268/2000 de 23 de maio de 2000.

§ 1º O imóvel descrito no “caput” deste artigo, possui as seguintes confrontações: I - NORTE – Limita-se por uma linha reta numa distância de 83,33 metros, confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu; II – SUL: Limita-se por uma linha reta numa distância de 83,33 metros confrontando-se com terras da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE; III – LESTE: Limita-se por uma linha reta numa distância de 8,00 metros, confrontando-se com a Rua Joanita Kruger; IV – OESTE: Limita-se por uma linha reta numa distância de 8,00 metros, confrontando-se com terras do Sr. Geraldo Drabecki.

§ 2º O imóvel encontra-se registrado no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, Comarca de Laranjeiras do Sul, sob Protocolo nº 106.898, folha 071, Livro 1-Q, Registro 6, Matrícula 23.005, Folha 187, Livro nº 2-F-Z, de 6 de maio de 2010.

Art.2º A concessão de direito real de uso descrita no Artigo 1º, será a título não oneroso e terá prazo de duração de 30 (trinta) anos.

Parágrafo Único - Encerrando o prazo, e havendo interesse das partes, a concessão poderá ser renovada através de autorização legislativa.

Art.3º O imóvel ora concedido descrito no Artigo 1º, destina-se à futura ampliação da edificação da sede da APAE, construção de estacionamento para o transporte escolar (embarque e desembarque) e construção de quadra poliesportiva, para atendimento dos alunos da APAE de Rio Bonito do Iguaçu.

Parágrafo Único - Os direitos assegurados através deste dispositivo legal, serão mantidos enquanto e durante o tempo em que a entidade estiver utilizando o imóvel para os fins previstos no “caput” deste artigo, cessando-se no exato momento em que houver qualquer alteração que desvirtue o fim para o qual foi cedido, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Art.4º Fica autorizada a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Rio Bonito do Iguaçu** á executar obras para adequações necessárias ao referido imóvel para atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º No caso do imóvel retornar ao Município as obras e benfeitorias executadas ficarão incorporadas ao imóvel, sem ônus para o Município.



§ 2º As despesas decorrentes da execução das obras referida no caput deste artigo, serão por conta da referida Associação e/ou através de convênios, contratos, acordos.

§ 3º As despesas porventura decorrentes de escritura pública da concessão e transcrições correrão a conta a APAE.

Art.5º A partir da data de publicação desta Lei o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel bem como também sobre futuras edificações.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 1º de novembro de 2016.

IRIO ONÉLIO DE ROSSO
Prefeito Municipal